



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 08 do proc.  
nº 148 de 97  
INACIO VEIGA - Of. Legislativo  
RF 11.132

Relatório nº 2006/2000

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, obriga a Prefeitura de São Paulo a receber todo o entulho produzido na cidade para depois doá-lo a famílias interessadas ou a entidades sem fins lucrativos. Para tanto deverá reservar áreas municipais na periferia onde os materiais serão depositados.

O referido Projeto de Lei discrimina uma série de materiais tais como, azulejos, areia, blocos, materiais elétricos e hidráulicos que deverão estar em condições de reaproveitamento, podendo ser separados e retirados pelos munícipes interessados em obtê-los.

Em que pese o objetivo social a propositura em questão certamente trará mais problemas ao Município do que os benefícios à população que se pretende atender e do ponto de vista do mérito desta Comissão significará novas despesas, onde a relação benefício/ custo dificilmente será positiva para a cidade.

Senão vejamos:

1. O Projeto de Lei em tela traz como justificativa à sua propositura o grande volume de material que é gerado pelas demolições e reformas na cidade. Para atender a adequação e armazenagem desse material será necessário, portanto, disponibilizar vastas áreas municipais. Posteriormente, para que alguns dos tipos de materiais acima elencados não se danifiquem e se mantenham em condição de reaproveitamento será necessário que ao menos parte de tais áreas sejam cobertas.
2. Via de regra, parte da sobra de material das obras é reutilizável, mas compõe-se também, em grande parte, de entulho, restos e destroços de demolições. Para que a Prefeitura não se torne obrigada a receber material não reutilizável será necessário que, junto a cada depósito, mantenha também uma equipe que proceda a triagem, devolvendo para o emissário aqueles inservíveis.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 09 do proc.  
nº 148 de 97  
INACIO VEIGA - Of. Legislativo  
RF 11.132

3. Deverá prever, também, uma forma de organização dos materiais recebidos nas referidas áreas, sem o que não se poderá atender adequadamente os munícipes interessados.

Desta forma, uma vez aprovado o presente projeto de lei caberá a Prefeitura Municipal de São Paulo não apenas a cessão de áreas municipais, mas a prestação de um novo serviço para os munícipes, o que importaria na criação de novas despesas.

Em relação a esse assunto, a Prefeitura de São Paulo já presta o serviço de coleta, transporte e a destinação final de entulho, serviço a cargo do Departamento de Limpeza Pública - LIMPURB, definido pela Lei 10.315 de 1987 e regulamentado pelo decreto n. 37.952 de 10 de maio de 1999.

Um novo serviço neste ramo deveria portanto, levar em consideração as atribuições já existentes e as competências estabelecidas em Lei. Além disto, esse novo serviço levará o Executivo a criar novas dotações para cobri-lo sem contudo, ficar claro os benefícios gerados para a população.

Pelo exposto, encaminho parecer CONTRÁRIO ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões de Finanças e Orçamento,

28/08/98

**José Eduardo Cardozo**

**Relator**